LEI COMPLEMENTAR Nº 053/2017 DE 29 DE JUNHO DE 2017.

Altera os artigos nº 121 acrescentando os parágrafos 3º e 4º, altera o artigo nº 402, IV e o anexo V da lei complementar nº 19/2010 de 20 de dezembro de 2010, Código Tributário Municipal e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT, com fundamento no inciso I, do art. 209, do Regimento Interno da Câmara Municipal e artigo 40 inciso II, da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta os parágrafos 3º e 4º ao artigo 121 da Lei complementar 019/2010, que passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 121

3º A cobrança será individual por pessoa nos casos de equipes de vendedores ambulantes, ficando a Prefeitura Municipal obrigada a manter placas nas entradas da cidade informando a forma de cobrança e os valores;

4º Para os efeitos desta lei considerasse domicilio para o anexo V munícipes do local de votação com comprovação de residência a mais de 1 (um) ano;

Art. 2º. Altera o artigo 402, IV que passa a vigora com o seguinte texto:

Art. 402

IV-

a) Os deficientes com perca total da visão, os mutilados e os portadores de outra deficiência física que impossibilitem para o exercício de atividades normais e exerçam comercio ambulante ou eventual e que o valor comercializado não ultrapasse o valor de 2 (dois) salários mínimos por mês ou um período de 5 (cinco) dias, no caso de datas festivas ou eventos municipais;

Art. 3º. O anexo V da Lei complementar nº 19/2010, passa a vigorar com o seguinte texto :

ANEXO V

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA O COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE.			
DESCRIÇÃO			
ORD.	**QUANTIDADE EM UPFM AO**	MÊS	
1	**AMBULANTE DOMICILIADO NO MUNICÍPIO**		
1.1	Sitiante da venda de seu produto hortifrutigranjeiro, por vendedor deste que atendido o estabelecido neste código	**ISENTO**	
1.2	Por veículo e com produtos produzidos no município	2	0,31
1.3	Por veículo e com produtos produzidos fora do município	4	0,69
1.4	Por pessoa e com produtos produzidos no município	1.5	0,25
2	**AMBULANTE DOMICILIADO FORA DO MUNICÍPIO**		
2.1	Por pessoa	5	
2.2	Por veículo até 1 (tonelada) tonelada e com até 4 (quatro) rodas	20	
2.3	Por veículo acima de 4 (quatro) rodas ou acima de 1 (uma) tonelada	30	

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia - MT, 29 de junho de 2017. Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia -MT.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO

SILVIO MARIA DANTAS
VER-PDT

DIOGO PEREIRA CAPOCCI
VER-PSDB

CARLO JOSÉ DE MORAIS
VER. - PMDB.

OSVALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
VER. PSDB

ELICELIO FERREIRA DIAS
VER.-PMDB.

JOEL FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

MENSAGEM

Nº xx/2017 Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Temos a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº xx/2017 que "Altera os artigos nº 121 acrescentando os parágrafos 3º e 4º, altera o artigo nº 402, IV e o anexo V da Lei complementar nº 19/2010 de 20 de dezembro de 2010, Código Tributário Municipal e dá outras providências". O projeto em pauta estabelece complementa a Lei 019/2010 com a finalidade torna mais efetivo o Código Tributário Municipal, com a finalidade de adequar a Lei existente com a realidade do município.

Quanto ao reajuste quanto a alteração dos artigos busca detalhar os valores e motivos das isenções com a finalidade principal de preencher lacunas existentes na Lei.

Já a alteração do anexo V, busca equilibrar os valores dos tributos municipais com a finalidade de dar isonomia entre os comerciantes fixos e os eventuais, com relação a valores e custos com o desempenho da atividade, torando viável o desempenho das atividade bem como tornando o princípio da livre concorrência efetivo, fazendo com que a disputa no mercado se torne o mais isonômica possível.

O princípio da Livre Concorrência precisa de igualdade e parâmetros com relação a custos no desempenho da atividade, pois fatores externos não podem afetar a economia do município e produção de bens e serviços, que geram emprego e renda para a população de Bom Jesus do Araguaia/MT.

Expostas, assim, razões de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis, contando com a aprovação da matéria em pauta, em caráter de urgência

Art. 2º - Esta Lei retroagirá seus efeitos em 1º de janeiro de 2017, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT, 29 de junho de 2017.

_____
SILVIO MARIA DANTAS
VER - PDT

_____
DIOGO PEREIRA CAPOCCI
VER - PSDB

_____
CARLO JOSÉ DE MORAIS
VER. - PMDB.

_____
OSVALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
VER. PSDB

_____
ELICELIO FERREIRA DIAS
VER.-PMDB.

_____
JOEL FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL